



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 886, DE 2022

(Do Sr. Alexandre Frota)

Autoriza o Poder Executivo a adotar também o método ABA, dentre outros, para o tratamento de pacientes com Transtorno do Espectro Autista (TEA) na rede pública do Sistema Único de Saúde.

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PL-4657/2020.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD



PROJETO DE LEI Nº DE 2022

(Deputado Alexandre Frota)

Autoriza o Poder Executivo a adotar também o método ABA, dentre outros, para o tratamento de pacientes com Transtorno do Espectro Autista (TEA) na rede pública do Sistema Único de Saúde.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Artigo 1º - O Poder Executivo fica autorizado a adotar o método Applied Behavior Analysis (ABA) como mais uma modalidade de tratamento de pacientes com Transtorno do Espectro Autista (TEA) na rede pública do Sistema Único de Saúde, nos casos em que houver indicação médica.

Parágrafo único - O método ABA (em tradução Análise Aplicada do Comportamento) consiste em uma técnica específica utilizada por diversos profissionais de saúde durante os seus atendimentos em portadores de Transtornos do Espectro Autista, inclusive.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 3º - O Poder Executivo terá o prazo de 60 (sessenta) dias para regulamentar a presente Lei

Artigo 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alexandre Frota
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD227555911100>





JUSTIFICATIVA

Determinar que todas as possibilidades de tratamento cientificamente comprovados é função do Poder Legislativo, portanto atributo de todos os Deputados Federais que exerçam seu mandato popular.

ABA é uma aplicação científica voltada a compreender e melhorar o comportamento humano. Pode ser descrita como uma abordagem sistemática para entender comportamentos com relevância social e gerir soluções para os mesmos.

A terapia ABA no tratamento do TEA consiste no ensino intensivo das habilidades necessárias para que o indivíduo diagnosticado com autismo se torne independente e tenha a melhor qualidade de vida possível.

Fundamentado na observação e investigação, o método tem aplicação dinâmica e mostra tendência ao descobrimento de novos princípios comportamentais, o que contribui de forma efetiva para o desenvolvimento de estudos.

Especialistas definem a aplicação da terapia ABA para crianças autistas como "aprendizagem sem erro". Ela trabalha, basicamente, no reforço dos comportamentos positivos.

Entre as habilidades ensinadas na terapia ABA, estão os comportamentos que interferem no desenvolvimento e na integração do indivíduo diagnosticado com autismo.

Nos comportamentos sociais, são incluídos contato visual e comunicação funcional. Nos comportamentos acadêmicos, constam pré-requisitos para leitura, escrita e matemática.

Já nas atividades do cotidiano, está a higiene pessoal. Também é trabalhada a redução de comportamentos como agressões, estereotípias, autolesões, agressões verbais e fugas.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alexandre Frota
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD227555911100>





Um dos importantes benefícios da terapia ABA é a diminuição da frustração e do desânimo do paciente. Ao garantir que os alunos respondam corretamente, especialmente durante a aquisição de uma nova habilidade, o aprendizado sem erros ajuda a aumentar a motivação e o prazer de aprender.

Todas as possibilidades científicas para o tratamento da saúde do cidadão brasileiro devem ser incorporadas ao Sistema Único de Saúde, com o intuito claro de minimizar os efeitos de doenças ou transtornos comportamentais havidos pelos cidadãos.

Por todo o exposto, espera o autor a tramitação regimental e apoio dos nobres colegas na aprovação do Projeto de Lei, que atende aos pressupostos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Sala das Sessões em, de abril de 2022

Alexandre Frota
Deputado Federal
PSDB/SP



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alexandre Frota
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD227555911100>

